

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – CARNAVAL DE ITU 2020.

Objeto: *Seleção de empresa(s) ou entidade(s) patrocinadora(s), copatrocinadora(s), apoiadora(s) ou colaboradora(s) visando à conjugação de esforços para a realização do Carnaval do ano de 2020 no Município da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo.*

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu**, através da **Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos**, torna público o presente Edital e faz saber que estará recebendo propostas de patrocínio, copatrocínio, doação, apoio ou colaboração até às **09h00min horas do dia 14 de fevereiro de 2020**, para a realização do **CARNAVAL DE ITU 2020**, nos termos aqui estabelecidos.

1. DO EVENTO

1.1 DO EVENTO – CARNAVAL DE ITU 2020

Igualmente ocorreu nos anos de 2017, 2018 e 2019, visando a dar continuidade ao espírito típico do carnaval do interior paulista, o CARNAVAL DE MARCHINHAS na Estância Turística de Itu será um evento promovido pela Secretaria de Turismo, Lazer e Eventos, com a participação da comunidade e apoio das empresas da cidade e região.

Com o CARNAVAL DE MARCHINHAS, buscamos, antes de tudo, oferecer atrações para pessoas de todas as faixas etárias e classes sociais, que ocuparão ao mesmo tempo, a praça principal da cidade, num ambiente familiar, harmonioso e seguro.

Inspirado no final do século XIX, enquanto a alta sociedade criava seus bailes de carnaval em clubes e teatros, e a manifestação popular, que desagradava a elite, tomava conta das ruas, a alta sociedade imperial, reprimindo as práticas carnavalescas populares, passou a desfilar nas ruas da cidade, na tentativa de tomá-las, mas as camadas populares não desistiram.

Buscando adaptarem-se às tentativas de disciplinamento policial, foram criados os cordões e ranchos, que incluíam a utilização da estética das procissões religiosas com manifestações populares, como a capoeira e os tocadores de grandes bumbos, os “zé-pereiras”.

As marchinhas de carnaval também surgiram no século XIX. O samba somente surgiria por volta da década de 1910.

Ao longo do século XX, o carnaval popularizou-se ainda mais no Brasil e conheceu uma diversidade de formas de realização, tanto entre a classe dominante como entre as classes populares, e na década de 1920, surgiram as primeiras escolas e as disputas entre elas.

As marchinhas conviveram em notoriedade com o samba a partir da década de 1930. Essa década seria conhecida como a era das marchinhas e permanecem na graça popular até os dias atuais.

O carnaval, além de ser uma tradição cultural brasileira, passou a ser um lucrativo negócio do ramo turístico e do entretenimento. Milhões de turistas dirigem-se ao país na época de realização dessa festa, e bilhões de reais são movimentados na produção e consumo dessa mercadoria cultural.

A proposta para o carnaval neste ano de 2020, na Estância Turística de Itu é manter esta festa folclórica e de tradição, continuando a dar seguimento ao resgate da origem do CARNAVAL DE MARCHINHAS, assim como nos anos de 2017, 2018 e 2019 vislumbrando um cenário de resgate da tradição histórica de nossa cidade, participação da comunidade, apoio das empresas privadas e economia de recursos públicos em tempos tão difíceis na economia brasileira.

O **CARNAVAL DE ITU 2020** acontecerá na praça principal da cidade, local de fácil acesso e ideal para acrescentar mais história a esta tradição. Serão 04 (quatro) dias de alegria para munícipes e turistas, com estimada apresentação de Banda(s) de Marchinhas, estrutura de som, palco e iluminação, bem como apresentação potencial de Blocos Tradicionais de Carnaval. Pretende-se a execução de serviços de limpeza, fiscalização, Assistência Médica Emergencial, Ampla Segurança e Organização, para que seja **UMA DATA MEMORÁVEL PARA A HISTÓRIA DA CIDADE DE ITU QUE MERECE O NOSSO AMOR SEM IGUAL**.

A Secretaria de Turismo, Lazer e Eventos contará com o apoio da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte, que intensificará a Guarda Civil Municipal nos locais e horários em que o evento ocorrerá, bem como com o corpo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. DO OBJETIVO

2.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar empresas ou entidades que manifestem interesse em colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos, apoiando a realização do **EVENTO CARNAVAL DE ITU 2020**, a ser realizado nos dias **22, 23, 24, e 25 de fevereiro de 2020, das 15h às 22h, na Praça Padre Miguel, Centro**.

2.2 As empresas ou entidades selecionadas nos termos deste Edital firmarão termo de parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos, com base no **Decreto Municipal nº 2.708/2017**, no qual constarão as obrigações ajustadas, bem como as contrapartidas oferecidas pelo Executivo na realização do evento.

2.2.1 O estabelecimento da parceria observará o artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.708/2017, com relação ao uso de bens e espaços públicos e a proteção da paisagem urbana.

2.3 Poderão os patrocinadores, copatrocinadores, apoiadores, doadores ou colaboradores oferecer diretamente recursos à Prefeitura Municipal, bem como ofertar diretamente infraestrutura, bens, serviços, materiais, entre outros, que estejam de acordo com o escopo do evento, visando à economia de recursos públicos e à eficiência administrativa.

3. DA PARCERIA

3.1 Os proponentes poderão apresentar propostas em dinheiro, a serem devidamente contabilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia diante de rubrica orçamentária específica, bem como ofertar infraestrutura, serviços e/ou material de acordo com o escopo do **CARNAVAL DE ITU 2020**, em valores compatíveis com o preço de mercado.

3.1.1. Serão disponibilizadas tantas cotas de copatrocínio quantos forem os interessados e, eventualmente, em caso de as receitas arrecadadas superarem o quanto necessário à execução do evento, estas serão direcionadas exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Itu mediante a devida prestação de contas apresentada no respectivo procedimento administrativo de parceria.

3.2 A inserção do nome da empresa ou entidade parceira nos materiais de divulgação e publicidade do **CARNAVAL DE ITU 2020**, bem como a autorização para ações comerciais, se darão de forma razoavelmente proporcional ao valor da contribuição ofertada, e constarão expressamente no termo de parceria, bem como os respectivos custos assumidos pelos parceiros.

3.3 Os parceiros serão apresentados como patrocinadores, copatrocinadores, apoiadores ou colaboradores oficiais do evento nos meios de comunicação, sendo que a empresa ou entidade parceira também poderá fazer uso próprio da parceria nos meios de comunicação e publicidade, com recursos próprios.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados em patrocinar, copatrocinar, doar ou apoiar o **CARNAVAL DE ITU 2020** deverão apresentar proposta até às **09 horas do dia 14 de fevereiro de 2020**, direcionada à **Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos**, localizada no endereço Praça Gaspar Ricardo, nº 70, Bairro da Liberdade, Itu/SP, de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário regular de expediente, das 08:00 às 17:00 horas, ou através do *e-mail* turismo@itu.sp.gov.br.

4.1.1 As propostas serão analisadas, conforme sua apresentação, por Comissão Interna nomeada pelo Senhor Secretário de Turismo, Lazer e Eventos, composta pelos agentes

públicos municipais: Sra. Célia Maria Toledo, Sr. Felipe de Oliveira Gomes e Sra. Francini Lima Costa Beber.

4.2 As proponentes deverão instruir sua manifestação com a seguinte documentação:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;

III – cópia da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria em exercício, ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação;

IV - cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente e respectivo comprovante de residência;

V – regularidade fiscal:

- a) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND – relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);
- c) Certidão conjunta de regularidade de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de Itu (mobiliária).
- e) Certidão de regularidade com débitos trabalhistas (CNDT).

4.2.1 As certidões das alíneas “b” e “c” do inciso V podem ser entregues em um único documento, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014.

4.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados mediante cópias acompanhadas de seus originais (que serão autenticadas pelos próprios servidores na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes) ou por meio de cópias autenticadas, salvo certidões e documentos emitidos por meio da rede mundial de computadores (internet), que ficarão, não obstante, sujeitos, caso necessário, à respectiva conferência.

5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO

5.1 Cada proponente poderá oferecer um valor de patrocínio, copatrocínio, doação, apoio ou colaboração, assim como ofertar diretamente infraestrutura, bens, serviços, materiais, entre outros, que estejam de acordo com o escopo dos eventos.

5.2. Caso haja incompatibilidade entre duas ou mais proponentes em virtude de eventual pedido de exclusividade ao seu segmento econômico e, por essa razão, seja inviável a inserção de seus nomes nos materiais de divulgação dos eventos, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) prevalecerá apenas a proposta de maior valor, caso não haja acordo entre as proponentes quanto à inserção simultânea de seu nome;

b) no caso de propostas de mesmo valor, caso não haja acordo entre as proponentes quanto à inserção simultânea de seu nome, será realizado sorteio, a fim de que seja mantida parceria viável e compatível.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Selecionados os proponentes, a Comissão encaminhará os resultados ao Secretário Municipal de Turismo, Lazer e Eventos para a devida homologação, seguindo-se, então, a formalização do termo de parceria, com o Aval do Prefeito Municipal.

6.1.1 Os parceiros selecionados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do termo de parceria, para comprovar o pagamento do valor ofertado ou das despesas assumidas em sua proposta, sob pena de caducidade da proposta, inclusive dever de reparação face eventuais prejuízos materiais e imateriais ao Município, sempre respeitados o contraditório e ampla defesa.

6.1.1.1 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este procedimento junto à Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos.

6.1.1.2. O parceiro selecionado que não efetuar o pagamento, não honrando sua proposta, garantida a defesa prévia e o devido processo legal, estará sujeito, de forma concomitante, à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação assumida.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada pelo Secretário de Turismo, Lazer e Eventos, devendo interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, ouvida a Assessoria Jurídica e outras unidades competentes da Prefeitura Municipal sempre que necessário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 28 de Janeiro de 2020.

VINÍCIUS PASCHOAL PESSANHA SALTON

Secretário Municipal de Turismo,

Lazer e Eventos

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE PARCERIA Nº/2020 (CARNAVAL DE ITU 2020) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA, PARA OFERTA DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO, COM CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA A TÍTULO DE PATROCÍNIO.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal **VINÍCIUS PASCHOAL PESSANHA SALTON**, brasileiro,,, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado na cidade de Itu/SP, e a empresa, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de/SP, na, nº, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, Bairro, na cidade de/SP, com fundamento no que dispõem o *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 4.194, de 20 de maio de 1998, e o Decreto Municipal nº 2.708, de 27 de janeiro 2017, e com base no Chamamento Público nº/2020, Inexigibilidade nº/2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto formalizar o recebimento de patrocínio ofertado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, após análise e aceite pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, para o evento CARNAVAL DE ITU 2020, que se realizará entre os dias a de fevereiro de 2020, dash.... àsh.... na Praça Padre Miguel, Centro, Itu/SP, por meio do estabelecimento de vínculo de parceria entre as partes, conforme regime exposto no Chamamento Público n.º 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Do **PARCEIRO PRIVADO**

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a oferta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos próprios utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) indicar ao **PARCEIRO PÚBLICO** pelo menos um responsável pela boa administração da execução das atividades, neste TERMO DE PARCERIA; e
- e) responsabilizar pelos recursos, objeto deste TERMO DE PARCERIA, comprometendo-se a saldar os valores ofertados ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com a proposta apresentada no Chamamento Público nº 01/2020 aprovada;
- b) publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste TERMO DE PARCERIA, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) prestar o apoio necessário ao **PARCEIRO PRIVADO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- d) realizar o evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE e CARNAVAL DE ITU nas datas e horário estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2020;
- e) assegurar ao PARCEIRO PRIVADO, durante a realização do evento, as contrapartidas adiante descritas, as quais deverão ser usufruídas sem embaraços, dificuldades ou restrições, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 2.708, de 27 janeiro de 2017.
 - 1 - inserção de logomarca indicada pelo PARCEIRO PRIVADO nos pórticos de entrada do evento;
 - 2 - inserção da logomarca do PARCEIRO PRIVADO em todos os materiais de mídia como patrocinador;
 - 3 - (...)
 - 4 - (...)

f) fornecer ao **PARCEIRO PRIVADO**, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações, autorizando a inserção da logomarca indicada na proposta, nos pórticos de entrada do evento e materiais de mídia como "patrocinador", divulgação das suas marcas no evento e ponto de vendas, obedecidas as restrições legais aplicáveis, especialmente no tocante ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem pública em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 2.708, de 27 de janeiro de 2017;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PRIVADO** contribuirá com o valor de R\$ (.....) ao **PARCEIRO PÚBLICO**, cujo prazo de pagamento é de 48 horas após assinatura do presente.

3.2. O pagamento deverá ser realizado através de transferência no Banco, Agência, Conta Corrente nº, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Itu, CNPJ nº 46.634.440/0001-00, que emitirá recibo após confirmação da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O **PARCEIRO PRIVADO** apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto mediante este TERMO DE PARCERIA, até 20 (vinte) dias após o término, ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

4.1.1. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos bens ou espaços de origem pública pelo **PARCEIRO PRIVADO**, darão imediata ciência a Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até o dia / / 2020 a partir da data de sua assinatura.

5.2. Findo o TERMO DE PARCERIA, se as receitas de natureza financeira ofertadas superarem o quanto necessário à execução do evento, estas serão direcionadas exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Itu mediante a devida prestação de contas apresentada no respectivo procedimento administrativo de parceria, nos termos do item 3.1.1. do Edital do Chamamento Público nº 01/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, na seguinte situação:

6.1.1. unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, houver descumprimento de qualquer Cláusula, bem como nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.2. unilateralmente pelo **PARCEIRO PRIVADO** nas hipóteses admitidas pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. Os termos econômicos deste Termo de Parceria são irreajustáveis, exceto se ocorrer circunstância excepcional comprovadamente harmônica ao disposto no art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Itu/SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itu/SP de de 2020.

VINÍCIUS PASCHOAL PESSANHA SALTON
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PARCEIRO PÚBLICO

.....
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS: 1)

2)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO: Nº _____/2020.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____ . RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____ . RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____ . RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.